LEI Nº 2.436, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.430, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022, QUE REORGANIZA O QUADRO GERAL DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL E O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Prefeito da Estância Turística de Itu, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, Estado de São Pauo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.430, de 13 de setembro de 2022, que reorganiza o Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Administração direta do Município, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 26. ...
.....

§ 5º No enquadramento dos titulares de cargos com nova jornada inferior à jornada vigente na data de publicação desta lei, será considerado, para efeitos da irredutibilidade prevista no § 3º e da diferença a que se refere o § 4º, o vencimento atual, acrescido do adicional por tempo de serviço (triênio) e do adicional de sexta-parte, se houver, correspondente à jornada vigente, proporcionalmente à nova jornada adotada." (NR)

"Art. 31. O primeiro processo de progressão vertical, na forma dos artigos 16 a 18 desta lei, será realizado no exercício de 2028, surtindo efeitos financeiros a partir de janeiro de 2029." (NR)

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 2.430, de 13 de setembro de 2022, que reorganiza o Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Administração direta do Município, e dá outras providências, passa a vigorar com as alterações:

DENOMINAÇÃO	JORNADA	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
....	....	....	....
Agente Comunitário de Saúde	40 h	100	CE-VII (NR)
Agente de Combate às Endemias	40 h	50	CE-VII (NR)
....	....	....	....
Fiscal de Vigilância Sanitária	30 h	20	CE-VII (NR)
....	....	....	....
Operador de Equipamento Pesado	40 h	14	CE-V (NR)
....	....	....	....
Operador de Som	40 h	3	CE-V (NR)
....	....	....	....
Técnico de Enfermagem - Estratégia de Saúde da Família - ESF	40 h	120	CE-IX (NR)
....	....	....	....
Técnico de Farmácia	30 h (NR)	5	CE-VI
....	....	....	....
Técnico de Tanatopraxia	30 h (NR)	1	CE-VI
....	....	....	....
Técnico em Citologia	30 h	5	CE-VI (NR)
Técnico em Necromaquiagem	30 h (NR)	1	CE-VI
Técnico em Necrópsia	30 h (NR)	1	CE-VI
....	....	....	....
Técnico em Segurança do Trabalho	40 h	6	CE-IX (NR)
....	....	....	....

Art. 3º O Anexo IV da Lei nº 2.430, de 13 de setembro de 2022, que reorganiza o Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Administração direta do Município, e dá outras providências, passa a vigorar com as alterações:

DENOMINAÇÃO ATUAL	NOVA DENOMINAÇÃO	QUANT.	REFERÊNCIA
....	....	....	....

Auxiliar de Laboratório de Análises	Auxiliar de Laboratório de Análises (NR)	1	CE-V
....	....	....	....
Engenheiro I	Engenheiro I (NR)	4	CE-XII
Engenheiro II	Engenheiro II (NR)	1	CE-XII
....	....	....	....
Médico Veterinário I	Médico Veterinário	5	CE-XIV (NR)
....	....	....	....

Art. 4º O Anexo V da Lei nº 2.430, de 13 de setembro de 2022, que reorganiza o Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Administração direta do Município, e dá outras providências, passa a vigorar com as alterações:

DENOMINAÇÃO ATUAL	NOVA DENOMINAÇÃO	QUANT.	SALÁRIO BASE
....	....	....	....
Engenheiro I	Engenheiro I (NR)	1	R$ 4.785,69
Fonoaudiólogo II	Fonoaudiólogo II (NR)	1	R$ 4.785,69
....	....	....	....

Art. 5º O parágrafo 3º do artigo 136 da Lei nº 1.175, de 27 de maio de 2010, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais da Estância Turística de Itu e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 136. ...
.....

§ 3º Somente nas hipóteses de aposentadoria compulsória ou por incapacidade permanente para o trabalho, ou de falecimento do servidor, é que os períodos de licença-prêmio adquiridos na forma desta lei e não gozados poderão ser convertidos em pecúnia." (NR)

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, a alínea "b" do inciso III do artigo 48 da Lei nº 2.430, de 13 de setembro de 2022, ficando repristinada a Subseção V, da Seção II, do Capítulo II do Título III, composta pelos artigos 86 a 89 da Lei nº 1.175, de 27 de maio de 2010.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2022.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 29 de Setembro de 2022.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA
Prefeito da Estância Turística de Itu

Registrada em livro próprio e publicada. Prefeitura da Estância Turística de Itu, 29 de setembro de 2022.

MARIA TERESA LEIS DI CIERO OLIVIERO
Secretária Municipal de Justiça